



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0708/2021

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

Processo nº 5006248-30.2021.4.02.5120,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **radioterapia definitiva**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às autos (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 8), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0475/2021, emitido em 24 de maio de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - **Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), câncer de cólon, câncer anal, hemorragia digestiva, anemia**, e à indicação e ao fornecimento do tratamento pleiteado **radioterapia hemostática**.

2. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico (Evento 48_PRONT1_Página 2), emitido em 29 de junho de 2021, pela médica oncologista clínica e laudo para solicitação / autorização de procedimentos ambulatoriais de alto custo (Evento 48_PRONT1, Página 5), emitido em 28 de junho de 2021, pela médica oncologista clínica ambos do Hospital Universitário Gaffrée Guinle. Em síntese, trata-se de Autor, com **neoplasia de canal anal localmente avançado**, sem evidência de doença a distância. **HIV positivo prévio**, relato de tratamento regular e carga viral indetectável. Vem apresentando **sangramento anal importante** com necessidade de múltiplas transfusões. Solicitado início de radioterapia de urgência devido necessidade de controlar tratamento. Sendo indagado se é possível converter solicitação de **radioterapia anti-hemorrágica** em **radioterapia definitiva**, tendo em vista necessidade do início rápido de tratamento de doença curável com tratamento radioterapia associada a quimioterapia. Encaminhado para o procedimento de **radioterapia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0475/2021, emitido em 24 de maio de 2021 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 8).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a médica assistente do Hospital Universitário Gaffrée Guinle - HUGG (Evento 48_PRONT1_Página 2) foi solicitada a realização de radioterapia definitiva em substituição à radioterapia anti-hemorrágica previamente prescrita, visto que atualmente o Autor necessita de tratamento oncológico de radioterapia e quimioterapia associados.
2. Diante o exposto, informa-se que **radioterapia definitiva está indicada** ao quadro clínico apresentado pelo Autor.
3. Além disso, reitera-se o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0475/2021, emitido em 24 de maio de 2021 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 8), no qual informa que **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **radioterapia do aparelho digestivo**, sob o seguinte código de procedimento: 03.04.01.037-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹.
5. Destaca-se que a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de **radioterapia** são reguladas em **fila única**². Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, **devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER)**. No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.
6. De acordo com documentos acostados ao processo (Evento 48, PRONT1, Páginas 2 e 5), o Autor **está sendo acompanhado** em uma unidade pertencente ao SUS, **habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica do Rio de Janeiro**, a saber, o **Hospital Universitário Gaffrée & Guinle**. Assim, **para que o Autor receba o atendimento preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade providenciar o seu redirecionamento através da Central de Regulação para uma das unidades habilitadas na referida Rede.**
7. No intuito de atualizar o *status* de regulação do Autor para o tratamento de radioterapia pleiteado, foi realizada consulta junto à plataforma online do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi encontrado para o Autor a solicitação de **“Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia”**, solicitado em 28/06/2021, pelo **“Hospital Universitario Gaffrée & Guinle - HUGG”**, para tratamento de **neoplasia maligna do ânus e do canal anal**, que estava agendada (ANEXO II) para **“01/07/2021 - 13h no Hospital do Câncer I - INCA I”**³.
8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada e que o Autor já se encontra assistido por unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada em

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

² Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em: <http://subpav.org/download/planejamento_subgeral/20150114_Planejamento_2015_Onco.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

³ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://scr.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

oncologia. Dessa forma, cabe ao INCA proceder com o planejamento da radioterapia, avaliando inclusive a troca do tipo de radioterapia pleiteada.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690



FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280061	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287260	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12568	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269890	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemoro/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Lançamento Consulta Cadastro

Usuário: 100369527.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout

Regular Solicitações de Consultas ou Exames

Parâmetros para Consulta

Data Inicial Solicitação
Data Final Solicitação 22/07/2021
Data Inicial Agendamento
Data Final Agendamento
Paciente marlo eduardo ribeiro treza
Situação
SMS/Unidade Solicitante
Tipo de Recurso Selecionado...
Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Ação	Atenção	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Solicitações Em Fila Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar	✓	10/04/2021 06:24:51	MARLO EDUARDO RIBEIRO TREZA	50 anos	NOVA Friburgo	GESTOR ONCOLOGIA/IBRAGU	010 Anomalia da glândula paratireoide	Ampliador 14 em Pacimento em Redesenvolvimento	Em Fila	REUNIR		REUNIR/NOVA Friburgo
Visualizar	✓	19/06/2021 14:22:10	MARLO EDUARDO RIBEIRO TREZA	50 anos	NOVA Friburgo	HSP. POLICLINICA (IBRAGU)	0111 Infecção da mama (câncer)	Ampliador 14 em Pacimento em Redesenvolvimento	Cancelada	REUNIR		HOSP. COCUB (RIO DE JANEIRO)
Visualizar		1/22/07/2021 15:59:09	MARLO EDUARDO RIBEIRO TREZA	50 anos	NOVA Friburgo	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFRETT E GUINLE - HUGO (RIO DE JANEIRO)	0145 Infecção genitourinária do ânus ou reto	Ampliador 14 em Pacimento em Redesenvolvimento	Cancelada	REUNIR		HUGO
Visualizar	■	29/04/2021 15:59:09	MARLO EDUARDO RIBEIRO TREZA	50 anos	NOVA Friburgo	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFRETT E GUINLE - HUGO (RIO DE JANEIRO)	011 Infecção da mama (câncer)	Ampliador 14 em Pacimento em Redesenvolvimento	Agendado	REUNIR	01/07/2021 13:00	HOSPITAL DO CASARÉ (RIO DE JANEIRO)